

| Número de funcionários | Categoria | Letra de vencimento |
|--|---|---------------------|
| Pessoal operário e auxiliar | | |
| 1 | Chefe de serviços gráficos | I |
| 1 | Subchefe de serviços gráficos | J |
| 2 | Tipógrafo principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe | L, N, P ou Q |
| 1 | Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe | L, N, P ou Q |
| 3 | Telefonista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe | O, Q ou S |
| 1 | Encarregado do pessoal auxiliar ... | Q |
| 17 | Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe (e) | S ou T |
| Delegação no Porto | | |
| Pessoal dirigente | | |
| 1 | Chefe de delegação | — |
| Pessoal técnico | | |
| 1 | Subdirector de crédito público | E |
| 2 | Secretário de crédito público principal | I |
| 3 | Secretário de crédito público de 1.ª classe | J |
| 5 | Secretário de crédito público de 2.ª classe | L |
| Pessoal técnico-profissional e administrativo | | |
| 1 | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe | N, Q ou S |
| Pessoal operário e auxiliar | | |
| 2 | Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe | S ou T |
| 283 | | |

(a) A remunerar por gratificação.

(b) Lugar criado ao abrigo da Portaria n.º 1034/81, de 3 de Dezembro, e a extinguir quando vagar.

(c) 20 lugares de carreira consideram-se com provimento congelado enquanto não for emitido despacho do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano.

(d) 8 lugares a extinguir quando vagarem.

(e) 7 lugares a extinguir quando vagarem.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DOS ASSUNTOS SOCIAIS
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

Portaria n.º 138/83

de 8 de Fevereiro

Em execução do disposto no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Centro de Saúde

Distrital de Faro, aprovado pela Portaria n.º 141/81, de 29 de Janeiro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal técnico superior.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 19 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Faro

| Número de lugares | Categoria | Letra de vencimento |
|---|---|---------------------|
| I — Pessoal técnico superior | | |
| ... | | ... |
| 2 — Pessoal técnico superior de saúde: | | |
| Do ramo de laboratório: | | |
| (a) 1 | Técnico superior de saúde assessor | C |
| (a) 1 | Técnico superior de saúde principal | D |
| (b) 3 | Técnico superior de saúde de 1.ª classe | E |
| 2 | Técnico superior de saúde de 2.ª classe | G |
| Do ramo de engenharia sanitária: | | |
| (c) 1 | Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe | C, D, E ou G |
| ... | | ... |

(a) Este lugar só poderá ser preenchido quando se extinguir igual número de lugares da categoria de técnico superior de saúde de 1.ª classe.

(b) 2 destes lugares serão extintos quando vagarem.

(c) Este lugar só poderá ser preenchido quando se extinguir 1 lugar da carreira «Outro pessoal técnico superior».

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

Decreto-Lei n.º 77/83

de 8 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 247/79, de 25 de Julho, estabeleceu no artigo 82.º, n.ºs 1 e 7, que o pessoal vinculado a qualquer título às administrações e juntas portuárias à data da publicação dos diplomas que aprovassem os respectivos quadros de pessoal fosse integrado nas categorias desses quadros, tendo o primeiro provimento efeitos a partir de 1 de Maio de 1979.